

LEI Nº 263/2013.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal a abertura do crédito especial, no valor de **R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)** distribuídos nas seguintes dotações abaixo discriminados, como segue:

03.01.01.24.722.0002.2021 – 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	3.000,00
03.01.01.04.122.0002.2018 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	5.000,00
03.01.01.04.122.0002.2034 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	16.000,00
04.01.01.12.122.0020.2056 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. educação	5.000,00
04.01.02.12.361.0020.2045 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	90.000,00
04.01.02.12.361.0020.2045 – 3190.04.00 – contratação por tempo determinado - fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	20.000,00
04.01.02.12.361.0021.2050 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	13.000,00
04.01.02.12.361.0021.2050 – 3190.04.00 – contratação por tempo determinado fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	1.500,00
04.01.03.12.365.0024.2053 - 3190.94.01 – Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	40.000,00
04.01.03.12.365.0024.2053 – 3190.04.00 – Contratação por tempo determinado - fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	25.000,00

04.01.05.12.366.0025.2054 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	2.000,00
04.01.05.12.366.0025.2054 – 3190.04.00 – contratação por tempo determinado - fonte 101 – rec.impostos e transf. Vinc. Educação	2.000,00
05.01.02.10.301.0014.2063 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 102 – rec. Impostos e transf. Vinc. Saúde	25.000,00
05.01.01.10.122.0002.2080 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 102 – rec. Impostos e transf. Vinc. Saúde	4.000,00
05.01.03.10.305.0017.2072 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 102 – rec. Impostos e transf. Vinc. Saúde	15.000,00
05.01.02.10.301.0014.2064 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 102 – rec. Impostos e transf. Vinc. Saúde	1.200,00
05.01.02.10.301.0014.2065 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 102 – rec. Impostos e transf. Vinc. Saúde	3.000,00
06.02.01.08.244.0011.2094 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	2.000,00
06.02.01.08.244.0011.2096 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	6.000,00
07.01.03.15.452.0031.2117 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	30.000,00
08.01.01.26.782.0037.2128 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	6.000,00
08.01.01.26.782.0037.2129 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	1.300,00
09.01.01.18.541.0035.2123 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	1.500,00
11.02.01.13.392.0026.2039 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	2.000,00
11.01.01.27.812.0039.2042 - 3190.94.01 - Indenizações por demissão de servidores ou empregados – fonte 100 – rec.ordinários	3.000,00
TOTAL GERAL	322.500,00

Art. 2º - Como cobertura à abertura do crédito especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos no valor de R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), proveniente da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas:

03.01.99.99.999.9999.9001 – 99999900 – Reserva de Contigência (ficha 144)	199.500,00
03.01.03.28.843.0000.3025 – 31901300 – ficha (127)	123.000,00
TOTAL GERAL	322.500,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar e/ou anular parcial e/ou total saldo das dotações criadas neste crédito especial até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2013.

Município de Japonvar-MG, 22 de novembro de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL